



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO CARLOS (UFSCAR), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

(PA Nº 2020/2.901-5)

A Prefeitura do Município de Sorocaba, inscrita no CNPJ nº 46.634.044/0001-74, situada à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP, neste ato representada por **Luciana Mendes da Fonseca**, Secretária da Educação, devidamente autorizado pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO CARLOS (UFSCAR)**, situada a Rdv. Washington Luiz, km 235, Bairro Sede - São Carlos/SP - CEP 13.565-905, inscrita no CNPJ nº 45.358.058/0001-40, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo **Prof. Daniel Rodrigo Leiva**, brasileiro, RG nº 25.991.564-6 SSP/SP e CPF nº 218.899.388-82, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objeto a realização de estágio obrigatório não remunerado aos alunos dos cursos, junto ao MUNICÍPIO nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente, em especial a lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 conforme segue:

CURSO	Docente responsável pela orientação e supervisão do estágio
Ciências Biológicas(noturno)	Profª Drª Cleoní dos Santos Carvalho
Ciências Biológicas(integral)	Prof. Dr. Hylío Lagana Fernandes
Física	Prof. Dr. Rafael Henriques Longaresi
Geografia	Prof. Dr. Marcio Fernando Gomes
Matemática	Prof. Dr. Sadao Massago
Pedagogia	Profª. Drª Lucia Maria Salgado dos Santos Lombardi
Química	Prof. Dr. Giovanni Pimenta Mambrini

Parágrafo único. O estágio deve ser de interesse curricular e útil como meio de integração no processo de aprendizagem e estratégia de profissionalização, tendo como fim a complementação do ensino e a oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano.

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 2ª - Em decorrência da realização do presente convênio serão lavrados "Termos de Compromisso de Estágio" entre os estagiários e o Município, com anuência expressa da Instituição de Ensino, nas quais serão explicitadas as condições básicas para realização do estágio obrigatório não remunerado.



DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 3ª - O município de Sorocaba obriga-se a fornecer:

I - vagas para estágio de alunos da entidade conveniente, que serão distribuídas entre os órgãos públicos municipais, limitadas a 10 (dez) estagiários por supervisor de estágio.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A Instituição de Ensino obriga-se a:

- I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente (MUNICÍPIO), indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV - Zelar pelo cumprimento do termo do compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V - Comunicar a parte concedente do estágio (MUNICÍPIO), no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VI - Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio supervisionado;
- VII - Avaliar e acompanhar o estágio de alunos;
- VIII - Estabelecer critérios para o credenciamento de seus professores/orientadores;
- IX - Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- X - Responsabilizar-se pela viabilização do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório de aluno matriculado na Instituição de Ensino, conforme exigência da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, não responsabilizando o MUNICÍPIO pelo mencionado seguro;
- XI - Responsabilizar-se pela disciplina e conduta ética, moral, e funcional dos seus alunos e profissionais docentes envolvidos nas atividades referentes a este Convênio de Concessão de Estágio, sendo que o MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar e/ou determinar o afastamento do estagiário (a), cuja conduta e/ou desempenho não esteja de acordo com a filosofia de tratamento do Poder Público para com os usuários do sistema Municipal;
- XII - Fornecer documento de identificação, no modelo da IE aos docentes e alunos que, para entrarem nas dependências dos órgãos públicos, deverão portá-los obrigatoriamente;
- XIII - Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, especificando: horas, modalidade e nível de ensino, sem a qual este não poderá realizar o estágio;



PREFEITURA DE SOROCABA

- XIV - Indicar profissional para acompanhamento e avaliação das atividades em campo, sendo o responsável pela elaboração do relatório de desempenho dos estagiários; bem como, deverá informar ao município mediante ofício, eventual substituição do (a) professor (a) responsável pela coordenação de quaisquer dos cursos objeto deste convênio.
- XV - Nos casos de estágios com jornada de 8 (oito) horas diárias, deverá apresentar projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino para comprovar os períodos em que não estão programadas as aulas presenciais e ainda, que os cursos alternam as suas aulas teóricas e práticas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA 5ª - O presente plano de trabalho deverá ser elaborado para cada período de 01 (um) ano de execução do convênio, quando deverá ser revisto, podendo ser prorrogado até o limite máximo de vigência do convênio.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA 6ª - O estágio terá duração a ser fixada pelo Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Trabalho conjunto, observado o limite de término do curso e a vigência do presente convênio.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA 7ª - Ficam acordados entre os convenientes, que o estágio a ser prestado não importará em qualquer vínculo empregatício ou remuneração entre o Município e o estagiário.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 8ª - A Instituição de Ensino, quando comprovado que incorreu em culpa, será responsável pelos prejuízos decorrentes de atos ou omissões danosas para o Município, ou terceiros, praticados por seus empregados, prepostos, profissionais não vinculados aos seus quadros e estagiários admitidos a participar da prestação da atividade docente-assistencial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 9ª - O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades das partes, por igual período, no limite máximo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA DE SOROCABA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 10 - Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1. Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, os convenientes estarão livres de cumprir as obrigações do presente acordo, desde que devidamente comprovado, não bastando a simples alegação.

Termo de Convênio – folha 3/4

DO FORO

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir as questões oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2024.

Luciana Mendes da Fonseca
Secretária da Educação

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL RODRIGO LEIVA
Data: 18/04/2024 20:21:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Clayton César Marciel Lustosa
Secretário da Educação

20/04/24

Daniel Rodrigo Leiva
Pró-Reitor de Graduação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO CARLOS (UFSCAR)

Testemunhas:

1)

Nome: César Cano Borba

RG/CPF: 18.303.281-0/107.159.998-42

2)

Nome: Fernando Moura Fabbri Petrilli

RG/CPF: 27.195.980-0 / 282.681.178-93

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO MOURA FABBRI PETRILLI
Data: 18/04/2024 14:19:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Termo de Convênio – folha 4/4